

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.221

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Programa de Compliance e Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Irati-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o aprimoramento da política de governança, instituindo o Programa de Compliance e Integridade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Irati.

§1º Para efeitos desta Lei, a governança na Administração Pública compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, de modo a permitir a condução de políticas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.

§2º O Programa de Compliance e Integridade será implementado no âmbito do Poder Público Municipal, nos órgãos de todos os níveis hierárquicos, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

§3º O estabelecimento deste Programa não abrange as disposições específicas de governança corporativa e Compliance de eventuais sociedades de economia mista ou empresas públicas que venham a ser criadas na administração indireta, que ficam sujeitas às regras contidas na Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016.

§4º No âmbito do Poder Executivo Municipal, a coordenação das atividades do Programa de Compliance e Integridade será realizada pelo Núcleo de Combate à Corrupção, a ser regulamentado em decreto.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE MUNICIPAL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º - O Programa de Compliance e Integridade da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

I - Adotar princípios éticos, normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II - Estabelecer um conjunto de medidas conexas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;

III - Fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e seus resultados;

IV - Aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Irati;

V- Fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - Estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;

VII - Proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego, controle, avaliação e auditoria;

VIII - Estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento,

IX - Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;

X- Incorporar padrões de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

XI - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas, inovadoras e de boa qualidade;

XII - Manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes.

Seção II

Das Etapas e Fases do Programa

Art. 3º - As fases de implementação do Programa de Compliance e Integridade são:

I - Comprometimento e apoio dos órgãos superiores da Administração Municipal;

II - Identificação e classificação dos riscos;

III - Definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

V - Elaboração de matriz de responsabilidade;

VI - Desenho dos processos e procedimentos de controle interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

VII - Elaboração do Código de Conduta;

VIII - Comunicação e treinamento;

IX - Estruturação e implementação do Canal de Denúncias;

X - Realização de auditoria e monitoramento;

XI - Ajustes e retestes;

XII - Aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§1º As etapas e fases de implementação do Programa de Compliance e Integridade serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na conduta das ações relacionadas ao Programa.

§2º Os mecanismos estabelecidos nesta Lei visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

§3º O Canal de denúncias relativo ao inciso IX deste artigo, deve assegurar a possibilidade da denúncia sigilosa e anônima, a fim de resguardar o denunciante de represálias.
Seção III Do Plano de Integridade.

Art. 4º - O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Compliance e Integridade.

Art. 5º - São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

I - Objetivos do Plano;

II - Caracterização geral do órgão ou entidade;

III - Identificação e classificação dos riscos;

IV - Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V - Instâncias de governança.

Art. 6º - O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento pelos agentes públicos e políticos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em aba específica, para acesso pelo cidadão.

§1º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§2º Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

§3º A concepção e implementação do Programa de Integridade se dará de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal e da política pública implementada.

Art.7º - A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 8º - O Plano de Compliance e Integridade será elaborado pelo Agente de Compliance em conjunto com o Núcleo de Compliance da Secretaria de Compliance e Controle do Município de Irati, e alocados fisicamente nos órgãos e entidades.

§ 1º O Agente de Compliance e o servidor do órgão ou entidade escolhida para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

§2º Os Agentes de Compliance não receberão qualquer remuneração devido a essa função, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§3º A depender da complexidade da estrutura, funcionamento e dimensão do órgão ou entidade, poderá ser designado um Grupo de Trabalho - GT, de Agentes de Compliance.

§4º Deverá ser designado um servidor suplente para o Agente de Compliance, que responderá e atenderá as demandas na sua ausência.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 9º - Para garantir a efetividade das ações de Compliance, bem como garantir a adequada linha de reporte, será criado o Comitê de Compliance e Integridade do Município de Irati, que será composto por autoridades do Poder Executivo do Município de Irati.

§ 1º Os membros do Comitê referido no caput deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§ 2º A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no caput deste artigo serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Art. 10 - As seguintes receitas terão vinculação específica para o fomento da integridade, transparência, participação cidadã e controle, em que as receitas serão oriundas de:

I - Receitas provenientes de multas relacionadas a Lei n. 12.846/2013, e regulamentado pelo Decreto Municipal n. 1.452/2020;

II - Receitas provenientes de multas relacionadas ao art. 6º da Lei Ordinária Municipal n. 11.207/2021;

III - Receitas provenientes de multas relacionadas a o § 4º do art. 25, d a Lei n. 14.133/2021, pelo descumprimento da implantação do programa de integridade pelo licitante vencedor, em combinação como Decreto Regulamentador do Município;

IV - Doações públicas e privadas destinadas para o aprimoramento da integridade, transparência, participação cidadã, e frentes correlatas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura do Compliance e da integridade.

§1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance e Integridade, todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§2º Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Compliance e Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 06 de junho de 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal